

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

## DECRETO N° 041/2023 de 13 de dezembro de 2023.

"Decreta Situação de emergência as áreas do município de Ruy Barbosa-Ba, atingidas por estiagem e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n.º 12.340 de 1.º de dezembro de 2010, com o art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e com o inciso VI do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.608 de 10 de abril de 2012, e pela resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições vigente,

**CONSIDERANDO** que a falta de água para consumo humano, cultivo da lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais, aliado ao fato de que a população com a perda da lavoura e pecuária de subsistência aliada à falta d'água para consumo, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que as chuvas na área do município não são suficientes para reabastecer os reservatórios;

**CONSIDERANDO** que nesta visão, as famílias em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza "estiagem prolongada/seca" e vulneráveis pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação psicológica e social pela qual estão passando a população atingida;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** que o parecer COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, e que o Poder Público Municipal através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil já adotou as medidas para a população e que não dispõe de recursos suficientes, para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem prolongada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana:

## DECRETA:

**Art. 1º-** Fica decretada situação de emergência nas áreas do município de Ruy Barbosa/BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre Nível II – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º-** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º-** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º-** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º-** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º-** Com fulcro no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

13 de dezembro de 2023.

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
Prefeito Municipal.